

IROA, S. A.
Despacho n.º 1308/2012 de 27 de Setembro de 2012

Considerando a pretensão do requerente Manuel Pacheco Mota, contribuinte fiscal n.º 115909044, residente à Rua do Cristiano, n.º 1-A, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho do Nordeste, de proceder à alteração de relevo natural, com aterro e remoção de pedras, no prédio sito à Fazenda, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 2502.

Considerando que a referida intervenção não terá como consequência a diminuição da capacidade produtiva das parcelas envolvidas.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a alteração de relevo natural, com demolição de combros, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Fazenda, freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 2502.
- 2 - Sempre que se diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas das parcelas envolvidas, considerará o IROA S.A., a existência de infração e solicitará a reposição da situação anterior nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho.

20 de setembro de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.